

01008



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 683  
de 10 de março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), para pagamento dos vencimentos do funcionário público municipal, Romeu Oliveira Claus, Chefe dos Serviços Públicos Municipais.

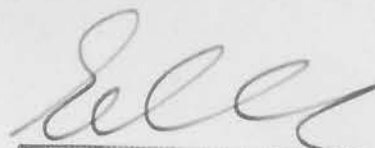
Artigo 2º - Fica anulada na importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), a verba 361/8-87-2 - Material Permanente, do orçamento vigente.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

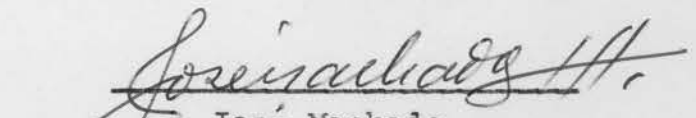
Artigo 4º - A vigência desta lei será a partir de 1º de janeiro de 1960.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
em 10 de março de 1960.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos dez dias de março de mil novecentos e sessenta.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

## LEI N.º 683

de 10 de Março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.... 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), para pagamento dos vencimentos do funcionário público Municipal, Romeu Oliveira Claus, Chefe dos Serviços Públicos Municipais.

Artigo 2.º — Fica anulada na importância de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), a verba 361/8.87-2 — Material Permanente, do orçamento vigente.

Artigo 3.º—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º—A vigência desta lei será a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 5.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 10 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S. E. P.

Publicado no  
Diário de S. José  
dos Campos, n.º  
1070, de 13/3/60